



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 24/2022

Uberlândia, 25 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41216880 (SEI)

Processo SLA: 6548/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDERDOR: JB RECICLAGEM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 17.326.801/0001-44
EMPREENDIMENTO: JB RECICLAGEM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 17.326.801/0001-44
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18°52'47,5"	LONG: 48°18'05,6"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional incidente (empreendimento já licenciado anteriormente)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (4,5 t/dia)	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (90 m ³ /dia)	2	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (0,4 ha)	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Sebastião Lazaro Franco- Eng. Agrônomo	0400000069431	MG20210797730



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos**,
Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 09:47, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41217380** e o código CRC **C40C62EF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003405/2022-94

SEI nº 41217380



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41216880

O empreendimento JB RECICLAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA atua no ramo de reciclagem, triagem e armazenamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Uberlândia. Em 28/12/2021, foi formalizado via SLA, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para as seguintes atividades: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (F-05-07-1:)”, com capacidade instalada pretendida declarada de 4,5 t/dia; “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (F-05-18-1)”, com capacidade de recebimento de 90m³/dia e “ Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (F-01-09-5)”, com área útil de 0,4 ha. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento opera por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo a última concedida por meio do processo administrativo 2011/2013/002/2017.

O imóvel do empreendimento está localizado na zona urbana do município, conta área total de 0,85 ha, sendo 0,85 ha de área útil com área total construída de 0,03 ha. Apresentou-se registro do imóvel, com Matrícula 80.286 (CRI de Uberlândia/MG), em nome de JB Entulho LTDA. Foi apresentado contrato de comodato entre JB Entulho LTDA e o requerente JB RECICLAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

Foi apresentada também certidão emitida pela prefeitura municipal, a qual atestou conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Consta no RAS que a empresa possui 5 funcionários no total sendo 3 no setor operacional de produção e 2 no setor administrativo. O regime de operação será de 1 turno de 8 horas/dia, 6 dias por semana.

Como equipamentos principais, a empresa possui um picador de madeira, uma pá carregadeira, um caminhão basculante e 10 caçambas de aço.

O empreendimento recebe temporariamente os entulhos de construção civil de fornecedores diversos. São segregados os seguintes materiais: plástico, papel, metais, madeira. Os materiais são comercializados posteriormente, sendo a madeira triturada em cavaco, sendo posteriormente comercializado para queima. Os resíduos que não são aproveitados, são encaminhados para o aterro sanitário de Uberlândia.

Relativo à infraestrutura, o empreendimento dispõe de uma portaria, um galpão e o pátio para armazenamento dos materiais segregados. Como principais impactos ambientais inerentes à operação, tem-se a geração de efluentes líquidos e



resíduos sólidos. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para rede municipal de esgoto. Os resíduos recicláveis são armazenados em um abrigo temporário para ser posteriormente comercializados e os não recicláveis (classe II) são encaminhados para coleta municipal de Uberlândia. A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local.

São gerados também materiais particulados proveniente do picador de madeira, não sendo considerado impacto relevante. São geradas emissões de fumaça dos veículos movidos à óleo diesel, que serão periodicamente monitoradas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JB RECICLAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA” para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (F-05-07-1:)”, “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (F-05-18-1)” e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (F-01-09-5)”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JB RECICLAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JB RECICLAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVÍCIO LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.